

Cada dupla de garis será responsável pelo trecho que lhe for designado, devendo varrer o passeio e trazer o lixo para a sarjeta, acumulando pequenos montes, que serão dispostos em sacos plásticos colocados, um de cada vez, no interior do lutocar, que deverão ser deixados em pontos pré-determinados para serem coletados pelo mesmo caminhão que faz a coleta dos resíduos de poda de árvores. A dupla deverá, ainda, ter o cuidado de manter o lutocar sempre junto à sarjeta, no sentido do fluxo de veículos, para que o recipiente sirva de sinalização e proteção contra atropelamentos.

De acordo com avaliação da frequência da varrição realizada nos principais locais geradores de resíduos do município, bem como através de trabalho de campo, por meio do qual se pôde constar que a cidade se encontra, em sua maior parte, limpa, sugere-se que o modelo de execução do serviço de varrição, com algumas alterações, continue sendo o mesmo. Os principais logradouros públicos permanecerão sendo varridos semanalmente. Os demais locais serão varridos de acordo com a necessidade, sendo o serviço executado a partir da ordem de Serviço feita pela Secretaria do Meio Ambiente.

Devem ser reforçados, no entanto, a fiscalização da realização do serviço e o monitoramento das condições de higiene dos logradouros públicos municipais, para garantir que toda a cidade seja mantida limpa.

4.4.1.1- Dimensionamento do Pessoal.

No dimensionamento de pessoal para o serviço de varrição de logradouros, foram feitas as seguintes considerações:

- Cada trecho será varrido por uma dupla de garis;
- Os serviços deverão ser realizados ao longo das sarjetas de uma mesma via, adotando-se um rendimento estimado de 1.500 m/dupla/dia, baseado em índices médios praticados em outros centros urbanos nacionais;
- A mão de obra deve ser suficiente para varrer, com uma frequência diária, no mínimo, cerca de 17,00 km de vias.

Com isso a quantidade de gari será dada por:

$N.^{\circ}$ de garis = Extensão de vias (m) x $N.^{\circ}$ de sarjetas na via x frequência de varrição

Rendimento da varrição (m/dupla/dia)

$N.^{\circ}$ de garis = $10.000 \times 2,0 \times 0,5 / 1.500$

= 6,66

Considerando, ainda, um acréscimo de 20% como reserva técnica, tem-se:

N.º de garis = 10,00

4.4.1.2- Equipamentos e Fardamento.

As ferramentas e utensílios a serem utilizados por cada dupla de garis varredores serão os mesmos já utilizados, quais sejam:

- 1 vassoura com cerdas de náilon ou piaçava e cabo longo;
- 1 pá quadrada com cabo de madeira;
- 1 Ciscador;
- 1 lutocar com capacidade de 100 litros;
- 6 sacos plásticos de polietileno de baixa densidade com capacidade de 150 litros.

Quanto ao fardamento, serão adotados uniformes compostos de camisa e bermuda de algodão, tênis ou similar e boné, nas mesmas cores utilizadas pelos garis da coleta domiciliar regular. Em dias de chuva, os garis deverão utilizar capas plásticas.

As estimativas dos consumos de ferramentas e de fardamento são apresentadas no quadro abaixo:

Quadro 08- Estimativa anual de equipamento de varrição.

ITEM	VIDA ÚTIL (MÊS)	CONSUMO ANUAL
Vassoura	1,0	168,0
Pá quadrada	6,0	28,0
Ciscador	6,0	28,0
Lutocar	12,0	14,0
Saco plástico 150 litros	-	26.208,0

OBS.1: Considerou-se um consumo de 6,0 sacos/garis/dia.

Quadro 09- Estimativa anual de Fardamento de varrição.

ITEM	VIDA ÚTIL (MÊS)	CONSUMO ANUAL
Camisa	4,0	42,0
Calça	4,0	42,0
Bota de PVC	4,0	42,0
Boné	6,0	28,0
Capa de chuva	12,0	14,0

4.4.2- Capina e Roçagem.

A capina consiste na limpeza das vias, no que tange a vegetação herbácea (capim). São indicadas em vias pavimentadas ou carroçáveis (onde nasce capim junto às sarjetas, entre blocos de paralelepípedos, em frestas no asfalto e em torno de árvores e poste), áreas planas

Ou de pequena inclinação e onde um melhor acabamento se fizer necessário. O mato, o capim e as ervas daninhas trazem real prejuízo á limpeza urbana, pois ocasionam o acúmulo de lixo lançado pelos moradores, embora a coleta seja realizada regulamentemente.

A roçagem consiste no corte da vegetação a uma altura de 5,0 a 10,0 cm acima do solo, deixando as raízes. É feita quando se deseja manter uma cobertura vegetal para se evitar deslizamentos de terra e erosões ou por razões estéticas. Deverá ser aplicada onde se deseje um resultado mais rápido e de menor custo, com um menor padrão de acabamento. Também é aconselhada em encostas e taludes, onde uma capina freqüente poderia desestabilizar o solo.

Os serviços de capina e roçagem serão executados mediante programação especifica, obedecendo a um cronograma que levará em consideração as características locais e o histórico de atendimento e solicitações da população. A freqüência da atividade deverá ser trimestral.

4.4.3- Pintura de Meio Fio.

A pintura de meio fio tem um caráter especial na limpeza urbana, pois confere um aspecto de asseio e limpeza bem realizada, além de propiciar uma orientação melhor para o tráfego e melhor higiene.

O serviço deverá ser executado antecedendo eventos de caratê cívico ou festivo populares, de acordo com o calendário do município. A freqüência da atividade deverá ser bimestral.

A mistura utilizada na pintura deve se preparada, pelo menos, com 24 horas de antecedência da aplicação do produto, para que a reação da água com a cal possa se processar por completo, com o mínimo de corpo de fundo da solução.

4.4.3.1- Dimensionamento do pessoal.

A realização dos serviços de capina e roçagem e pintura de meio fio deve ser adequado às prioridades, a fim de envolver o total ou a maior parte de todo o efetivo empregado na limpeza urbana em regime de mutirão. Trata-se de seguir uma programação racional, observando-se os períodos anuais mais propícios à execução das atividades.

4.4.3.2- Equipamentos e Fardamento

O fardamento necessário à realização dos serviços de capina e roçagem e pintura de meio fio ser similar ao utilizado nos serviços de varrição, adotando-se as mesmas cores.

A distribuição das atividades entre o contingente utilizado para a execução destes serviços geralmente se dá da seguinte maneira:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI
 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

- 60% utilizam ciscador, enxada e foice para capina e roçagem;
- 10% utilizam vassoura, pá e carrinho de mão para remoção e disposição dos resíduos que serão coletados pelo caminhão coletor de resíduos de poda de árvores;
- 30% utilizam vassoura, brocha balde ou lata e cal hidratada para a pintura de meio-fio.

Quadro 10- Estimativa anual de equipamento de capina, roçagem e pintura de meio-fio

ITEM	VIDA UTIL (MÊS)	CONSUMO ANUAL
Vassourão	1,0	48,0
Pá quadrada	6,0	2,0
Ciscador	6,0	8,0
Enxada	6,0	8,0
Foice	6,0	8,0
Carrinho de mão	6,0	2,0
Brocha	2,0	12,0
Balde de lata	6,0	4,0
Cal hidratada	-	-

Obs.1: O consumo da cai varia de acordo com a quantidade de meio-fio a ser pintado; um saco 5,0kg de cai hidratada é possível pintar 25,0m² de meio-fio.

Quadro 11- Estimativa anual de fardamento de capina, roçagem e pintura de meio-fio

ITEM	VIDA UTIL (MÊS)	CONSUMO ANUAL
Camisa	4,0	21,0
Calça	4,0	21,0
Bota de PVC	4,0	21,0
Boné	6,0	14,0
Luva de Raspa	1,0	84,0
Capa de Chuva	12,0	7,0

4.4.4- Podas Arbóreas

Os serviços de podas arbóreas compreendem o corte completo de árvores que estão próximo à fiação elétrica e a retirada dos galhos existente nas guias e logradouros públicos utilizando-se para tanto, ferramenta própria e manual.

Os serviços de podas deverão ser realizados, exclusivamente sob ordens específica de serviços a serem emitidas semanalmente pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. A ordem específica de serviço a serem emitida, terão frequência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários a podagem e dimensionamento das equipes e a frequência e horário de atendimento. Todo matéria produzido deverá ser juntado e confinado ao longo das guias de entorno dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelo veículo de coleta apropriado para tais fins, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.

A equipe estimada para a operacionalização destes serviços será composta por 3,0 (três) podadores, utilizando ferramentas próprias e manuais.

O fardamento necessário à realização dos serviços de podas arbóreas serem similar ao utilizado nos serviços de varrição, adotando-se as mesmas cores.

4.4.5- Fiscalização e Controle

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos devem realizar constantemente a fiscalização e o controle dos serviços de limpeza Pública. Aspectos como a produtividade, o uso adequado dos EPI / fardamento, além da boa execução do trabalho serão observados pelos fiscais da Secretaria.

Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos em campo. Qualquer falha na execução dos serviços deverá ser comunicado ao Secretario.

Quanto aos equipamentos, os fiscais devem realizar controle mensal com a relação das ferramentas existentes em uso, danificadas, em conserto e novas. A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos devem exigir da empresa contratada a utilização de equipamentos sempre em boas condições de uso, tomando as medidas corretivas contratuais cabíveis.

4.4.5- Tratamento e Disposição Final

Todos os resíduos sólidos coletados na Sede Municipal e nos Distritos serão encaminhados ao Aterro Público Municipal que esta situada na CE entre a Sede Municipal e o Município de Ipaumirim / Ceará.

Fco Fabio Ernesto de Souza
CREA CE 11951D
ernesto_fabio@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI
 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Rotas de Coleta de Lixo	
ROTAS DO ATERRO SANITÁRIO	Km
UMARI - ATERRO SANITÁRIO	4,5
DISTRITO LOGRADOURO - ATERRO SANITÁRIO	10,9
DISTRITO PIO X - ATERRO SANITÁRIO	6
TOTAL DE KM	21,4 km


UMARI - SEDE	Rua (Rotas)	km/m
	José Ribeiro Crispim	443m
Cel. Joaquim Leite	152m	
Joseph Aleph Doulete	139m	
Três de Agosto	778m	
Cel. Antônio Malheiros	702m	
Câmara Municipal	38m	
RUA do Mercado	38m	
AV. Dom Quintino	945m	
Manoel Alves	793m	
31 de Março	435m	
Nova dos Aquino	444m	
Rua das Flores	300m	
Travessa Nicácio Alves 1	68m	
Travessa Nicácio Alves 2	198m	
Rua Nicácio Alves	76m	
São Francisco	117m	
Travessa Dom Quintino	62m	
Alto Santos (Tabaca)	180m	
Travessa dos Aquino	52m	
Rua Cileuda	95m	
Raimundo José de Maria	299m	
Travessa Cel. Joaquim Leite	113m	
Total de km	6,567 km	

Bairro Alto Pontes - Sede	Rua (Rotas)	km/m
	Rua Projetada 1	148 m
	Rua Projetada 2	169 m
	Rua Projetada 3	153 m
	Rua Projetada 4	267 m
	Rua Projetada 5	205 m
	Rua Projetada 6	150 m
	Rua Joaquim Daniel	518 m
	Rua Projetada 8	355 m
	Rua Projetada 9	342 m
	Rua Projetada 10	169 m
Total de km	2,476 km	

LOGRADOURO	Rua (Rotas)	km/m
	Rua Projetada 1	1,5
Total de km		1,5

Pio X	Rua (Rotas)	km/m
	Rua NS. Fátima	475 m
	Rua Santa Luzia	202 m
	Rua São José	304 m
	Rua Padre Cícero	574 m
	Rua São Francisco Pio X	198 m
	Rua Santo Antônio	47 m
	Rua Santa Clara	44 m
	Rua São Geraldo	269 m
	Travessa São José	128 m
	Travessa Padre Cícero	132 m
Total de km		2,468 km

Rotas	Km
Umari -SEDE	6,567
Bairro Alto Pontes- SEDE	2,476
DISTRITO LOGRADOURO	1,500
DISTRITO Pio X	2,468
Total Geral de km	13,011



Fco. Fabio Ernesto de Souza

CREA CE 11951D

ernesto_fabio@hotmail.com

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANO DO MUNICÍPIO
LÓCAL: UMARI / CEARÁ

PLANO DE CUSTO OPERACIONAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	F. UNITARIO	CUSTO TOTAL
1.0	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO				
1.1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	m3	460,98	92,56	42.568,31
	SUBTOTAL 1.0				42.568,31
2.0	LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
2.1	VARRIÇÃO MANUÁL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	km2	0,338285	113.994,76	38.562,72
2.2	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m2	6.505,60	0,98	6.375,49
2.3	PINTURA DE GUÍAS DE VIAS DE LOGRADOURO PÚBLICO	m	6.505,50	0,49	3.187,70
2.4	ROÇAGEM MANUÁL E MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICO	m2	1.951,65	2,22	4.332,66
	SUBTOTAL 2.0				52.458,56
3.0	SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO				
3.1	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	und	625,00	58,96	36.850,00
	SUBTOTAL 3.0				36.850,00
	TOTAL GERAL				131.976,87

Fco. Fabio Ernesto de Souza
CREA CE 11951D
ernesto_fabio@hotmail.com



OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO DO MUNICIPIO

LOCAL: UMARI / CEARÁ

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PRIMEIRO SEMESTRE

ÍTEM	SERVIÇOS	TOTAL	%	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05	
				VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
1.0	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS VARRIÇÃO PINTURA DE MEIO FIO CAPINAÇÃO PODA DE ARVORES E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS	1.583.722,44	100,00	131.976,87	8,33	131.976,87	8,33	131.976,87	8,33	131.976,87	8,33	131.976,87	8,33
	TOTAL SIMPLES			131.976,87	8,33	131.976,87	8,33	131.976,87	8,33	131.976,87	8,33	131.976,87	8,33
	TOTAL ACUMULADO			131.976,87	8,33	263.953,74	16,66	395.930,61	24,99	527.907,48	33,32	659.884,35	41,65

SEGUNDO SEMESTRE

ÍTEM	SERVIÇOS	TOTAL	%	MÊS 06		MÊS 07		MÊS 08		MÊS 09		MÊS 10	
				VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
1.0	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS VARRIÇÃO PINTURA DE MEIO FIO CAPINAÇÃO PODA DE ARVORES E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS	1.583.722,44	100,00	131.976,87	8,33	131.976,87	8,33	131.976,87	8,33	131.976,87	8,33	131.976,87	8,33
	TOTAL SIMPLES			131.976,87	8,33	131.976,87	8,33	131.976,87	8,33	131.976,87	8,33	131.976,87	8,33
	TOTAL ACUMULADO			791.861,22	49,98	923.838,09	58,31	1.055.814,96	66,64	1.187.791,83	74,98	1.319.768,70	83,32

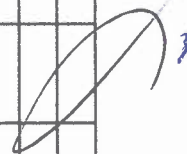


OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO DO MUNICÍPIO

LOCAL: UMARI / CEARÁ

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL	%	MÊS 11		MÊS 12	
				VALOR	%	VALOR	%
1.0	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS VARRIÇÃO PINTURA DE MEIO FIO CAPINAÇÃO PODA DE ARVORES E CONSERVAÇÃO DE AREAS URBANIZADAS	1.583.722,44	100,00	131.976,87	8,34	131.976,87	8,34
	TOTAL SIMPLES			131.976,87	8,34	131.976,87	8,34
	TOTAL ACUMULADO			1.451.745,57	91,66	1.583.722,44	100,00


Fco. Fabio Ernesto de Souza
CREACE 11951D
 ernesto_fabio@umari.ce.gov.br



MEMORIAL DE CÁLCULO

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO.

LOCAL: UMARI / CEARÁ

1.0- DADOS:

População Total do Município = 7.545,00 hab.

PB: População Beneficiada = 6.036,00 Hab.

PUT: Perímetro Urbano total = 13.011,00 m

TXP: Taxa Per capita Média = 0,84 Kg/Hab./Dia

PE: Peso Especifico = 277,00 Kg/m³

2.0- CALCULO DO LIXO:

2.1-Massa do Lixo Gerado por Dia = MD

MD= 5.070,24 kg/Dia

2.2- Massa do Lixo Gerada por Mês = MM

MM= MD x Nº Dias

MM= 5.070,24 * 30

MM= 152.107,20 kg/Mês

2.3- Volume Médio Coletado = VMC

VMC= PRE / PE

PRE= Produção Estimada

PE= Peso Especifico

VMC= 5.070,24 kg/Dia / 277,00 kg/m³

VMC= 18,30 m³/Dia

2.4- Volume Médio Coletado por Mês = VMCM

VMCM= VMC X Nº DE DIAS

VMC= 18,30 m³ X 30,0 Dias

VMC= 549,00 m³/Mês

2.5-Volume Médio Coletado p/ 26 Dias = VMC

VMC= VMCM / Nº DIAS

VMC= 549,00 / 26 Dias

VMC= 21,11 m³/Dias (em 26 Dias)

3.0- COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.1- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares = CRSD

CRSD= VMC x %TPRD

VMC= Volume Médio Coletado por Dia

% Taxa Per capita de Resíduos Domiciliares

CRSD= VOLUME COLETA DE RESÍDUO SOLIDO DOMICILIARES P/ DIA

CRSD= VOLUME COLETA DE RESÍDUO SOLIDO DOMICILIARES P/ MÊS

CRSD= 21,11 * 84 %

CRSD= 17,73 m³ / Dia

CRS = 17,73m³ x 26 Dias

CRSD= 460,98 m³/Mês

OBS.1: Considerando a coleta realizada no Centro (ZGL), uma frequência diária e nas demais (ZGL1), constatou-se que a frota necessária para o serviço de coleta domiciliar em Umari e de um caminhão Compactador de lixo.

3.2- Equipamentos

Total= 1,0 Caminhão Compactador com Capacidade 6m³.

3.3- Pessoal

Total= 3,0 Coletor

4.0- VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.1- Varrição de Ruas

PUV= 13,011 km/Dia = 13.011,00m

PUV2L= 13.011,00 * 2,0 Lados

PUV2L= 26.022,00m

V= VARRIÇÃO (ALTERNADA) = ½ Dias

VUR= 13.011,00 m/Dias

LV= LARGURA DA VARRIÇÃO = 1,0M

APVD= 13.011,00 m x 1,0m

APVD= 13.011,00 m²

Varrição de Ruas Mensal

VRM= VRD X 26 Dias

VRM= 13.011,00 m² x 26 Dias

VRM= 338.285 m²/Mês = 0,338285 km²/Mês

4.2- Pessoal

CVH/D= CAPACIDADE DE VARRIÇÃO HOMEM / DIA = 1.350 m²/Dia

TOTAL DE VARREDORES INDICADOS = 9,6 Varredores

TOTAL DE VARREDORES ADOTADO = 10 Varredores

5.0- CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

5.1- Área a capinar

AC= PU x L

PU= PERÍMETRO URBANO = 13.011,00 m

PUCP2L= 26.022,00 m

LARGURA DA VIA A CAPINAR = 1,00m

AC= 26.022,00m X 1,00m

AC= 26.022,00m²

5.2- Número de Capinação por Ano

ACA= AC * Nº CA

ACA= 26.022,00m² x 3,0 vezes

ACA= 78.066,00m²/ano

5.2.1- Numero de Capinação por Mês

NCM= ACA / 12 MESES

NCM= 78.022,00m²/ 12 meses

NCM= 6.505,50m²/mês

5.3- Pessoal

PHD= PRODUÇÃO HOMEM DIA POR EQUIPE

PHD= 120,00m²

PHM= PRODUÇÃO HOMEM MÊS

PHM= 120,00m² x 26,00 Dias

PHM= 3.120,00m²/Mês

5.3.1- Total de Capinadores

TC= 2,0 Capinadores

6.0- PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

6.1- Pintura de Guias

PG= PUT x 2,0 lados

PG= 13.011,00m x 2,0

PG= 26.022,00m

6.1.1- Pintura de Guias Anual

PGA= PG * Nº PINTURAS

PGA= 26.020,00 * 3,0 Vezes

PGA= 78.066,00 m/ano

6.1.2- Pintura de Guias Mensal



PGM= PGA / Nº DE MÊS

PGM= 78.066,00 / 12 Meses

PGM= 6.505,50 m / Mês

6.2- Pessoal

PDH= PRODUÇÃO DIÁRIA HOMEM

PDH= 600,00m/Dia

PMH= PRODUÇÃO MESAL HOMEM

PMH= 600,00m/Dias x 26 Dias

PMH= 15.600,00 m / Mês

6.2.1- Total de Pintores

TP= 1,0 Pintores

7.0- ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

PUT= 13.011,00 m

PUR= 20% PUT

PUR= 2.602,20 m

7.1- Área Estimada para Roçagem Anual

ARA= PUR x QPA x LM x QRA

ARA= 2.602,20 * 2,0 * 1,50 * 3,0

ARA= 23.419,80m²

7.2- Área Estimada para Roçagem Mensal

ARM= ARA / 12 Meses

ARM= 23.419,80 / 12

ARM= 1.951,65m²

7.3- Pessoal

CRM= 200,00m²

CRMM= CRM x 26 Dias

CRMM= 200,00 * 26

CRMM= 5.200m²/Mês

7.3.1- Numero de Roçadores

NR= 1,0

8.0- PODA ARBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO

8.1- PODA DE ALVORES ANUAL

PAA= Nº ARVORE x QPA

PAA= 2.500,00 * 3,00

PAA= 7.500,00 Unidade



8.2- PODA DE ARVORES MENSAL

PAM= PAA / 12

PAM= 7.500,00 / 12

PAM= 625,00 Unidades

8.3- Pessoal

PPD= PRODUÇÃO PODADOR DIARIA

PPM= PRODUÇÃO PODADOR MÊS

PPD= 10,00 Unidade / Dia

PPM= 10,00 * 26 Dias

PPM= 260,00 Unidades

8.4- Nº de Podadores

NP= 3,0 Podadores

Fco. Fabio Ernesto de Souza

CREA CE 11951D

ernesto_fabio@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS.

LOCAL: UMARI / CEARÁ

PLANO DE TURMAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COLETA TRANSPORTE TRATAMENTO DESTINAÇÃO	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS	PINTURA DE GUIAS DE VIAS	ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA DE VIAS	PODA ARBOREA LIMPEZA REBAIXAMENTO CONFORMAÇÃO
1.0	FUNCIONARIOS						
1.1	Chefe de Equipe		0,00				
1.2	Coletor	3,00					3,00
1.3	Varredores		10,00				
1.4	Capinador			2,00			
1.5	Pintor				1,00		
1.6	Roçador					1,00	
1.7	Podador						3,00
1.8	Motorista	1,00					1,00
	Subtotal 1.0	4,00	10,00	2,00	1,00	1,00	7,00
2.0	VEICULOS						
2.1	Caminhão Compactador	1,00					
2.2	Caminhão de Carroceria						1,00
	Subtotal 2.0	1,00					1,00
	Total						

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS.

LOCAL: UMARI / CEARÁ

QUANTIDADE NECESSÁRIA DE PESSOAS – GERAL

SERVIÇO	MOTORISTA	COLETOR	VARREDOR	OUTRO	FISCAL
Chefe de Equipe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação	1,00	3,00	0,00	0,00	0,00
Varrição Manual de Vias e Logradouros	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00
Capina Manual, Raspagem de Vias e Logradouro	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00
Pintura de Guias de Vias e Logradouros	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Roçagem Manual e Mecânica de Logradouros	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Poda Arbórea, Limpeza e Rebaixamento	1,00	3,00	0,00	3,00	0,00
Total	2,00	6,00	10,00	7,00	0,00
Total Geral – Quadro					25,00

QUANTIDADE NECESSÁRIA DE PESSOAS – SEDE

SERVIÇO	MOTORISTA	COLETOR	VARREDOR	OUTRO	FISCAL
Chefe de Equipe					0,00
Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação	1,00	3,00	0,00	0,00	0,00
Varrição Manual de Vias e Logradouros	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00
Capina Manual, Raspagem de Vias e Logradouro	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Pintura de Guias de Vias e Logradouros	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Roçagem Manual e Mecânica de Logradouros	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Poda Arbórea, Limpeza e Rebaixamento	1,00	3,00	0,00	3,00	0,00
Total	2,00	6,00	8,00	6,00	0,00
Total Geral – Quadro					22,00

QUANTIDADE NECESSÁRIA DE PESSOAS – PIO X

SERVIÇO	MOTORISTA	COLETOR	VARREDOR	OUTRO	FISCAL
Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Varrição Manual de Vias e Logradouros	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00
Capina Manual, Raspagem de Vias e Logradouro	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Pintura de Guias de Vias e Logradouros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Roçagem Manual e Mecânica de Logradouros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Poda Arbórea, Limpeza e Rebaixamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	2,00	1,00	0,00
Total Geral – Quadro					3,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS.

LOCAL: UMARI / CEARÁ

RESUMO GERAL DO PESSOAL

LOCALIDADE	MOTORISTA	COLETOR	VARREDOR	OUTROS	FISCAIS	
SEDE	2,00	6,00	8,00	6,00	0,00	22,00
PIO X	0,00	0,00	2,00	1,00	0,00	3,00
TOTAL						25,00

COMPOSIÇÃO DE PREÇO DA MÃO DE OBRA

OBS.1: Do amparo Legal: Asseio e Conservação – Salario dos empregados calculados sobre o salário mínimo (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – Art. 192). CCT Reg. No MTE: CE000434/2024 n° Processo 13624201246/2024-97. <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

OBS.2: Adicional de Insalubridade 40% para Gari Coletor e 20% para Gari Varredor.

DADOS ADMISSÍVEIS

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)
1.0	SALÁRIO BASE	MÊS	PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Composição da Remuneração: Chefe de Equipe

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO	MÊS		R\$ 1.982,83
1.1.1	ADICIONAL DE SALUBRIDADE			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.982,83

Composição da Remuneração: Gari Coletor

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	%	VALOR (R\$)
1.2	SALÁRIO	MÊS		R\$ 1.483,61
1.2.1	ADICIONAL DE SALUBRIDADE		40%	R\$ 593,44
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.077,05

Composição da Remuneração: Gari Varredor

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	%	VALOR (R\$)
1.3	SALÁRIO	MÊS		R\$ 1.483,61
1.3.1	ADICIONAL DE SALUBRIDADE		20%	R\$ 296,72
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.780,33

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS.

LOCAL: UMARI / CEARÁ

Composição da Remuneração: Capinador / Roçador / Pintor / Podador

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	%	VALOR (R\$)
1.4	SALÁRIO	MÊS		R\$ 1.483,61
1.4.1	ADICIONAL DE SALUBRIDADE			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.483,61

OBS.1: Do Amparo Legal: Motorista - Salário dos empregados calculado sobre o salário mínimo (Consolidação das Leis do trabalho – CLT Art. 192). CCT Reg. No MTE: CE000733/2023 nº Processo 13624.102967/2023-34.

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

Composição da Remuneração: Motorista de Veículos de Coleta

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	%	VALOR (R\$)
2.0	SALÁRIO	MÊS	%	R\$ 2.072,66
2.1.1	ADICIONAL DE SALUBRIDADE			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.072,66

COMPOSIÇÃO DE PREÇO VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS

1. Caminhão Compactador

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P.TOTAL
3.1	EQUIPAMENTOS				
3.1.1	ALUGUEL DE CAMINHÃO COMPACTADOR	MÊS	1,00	13.767,18	13.767,18
	TOTAL DO EQUIPAMENTO				13.767,18
3.2	SERVIÇOS				
3.2.1	COMBUSTIVEL (DIESEL)	MÊS	910,00	4,14	3.767,40
3.2.1	MANUTENÇÃO (LUBRIFICANTE)	MÊS	1,00	1.559,70	1.559,70
	TOTAL DO SERVIÇO				5.327,10
	PREÇO DO SERVIÇO				19.094,28

OBS: COMPOSIÇÃO EM ANEXO

2. Caminhão de Carroceria

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P.TOTAL
3.1	EQUIPAMENTOS				
3.1.1	ALUGUEL DE CAMINHÃO DE CARROCERIA	MÊS	1,00	5.020,77	5.020,77
	TOTAL DO EQUIPAMENTO				5.020,77
3.2	SERVIÇOS				
3.2.1	COMBUSTIVEL (DIESEL)	MÊS	910,00	4,14	3.767,40
3.2.1	MANUTENÇÃO (LUBRIFICANTE)	MÊS	1,00	1.559,70	1.559,70
	TOTAL DO SERVIÇO				5.327,10
	PREÇO DO SERVIÇO				10.347,87

OBS: COMPOSIÇÃO EM ANEXO

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS.

LOCAL: UMARI / CEARÁ

3. Roçadeira Costal a Gasolina 531 RB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P.TOTAL
3.1	EQUIPAMENTOS				
3.1.1	ALUGUEL DE ROÇADEIRA COSTAL	MÊS	1,00	114,53	114,53
3.2	SERVIÇOS				114,00
3.2.1	COMBUSTIVEL (DIESEL)	MÊS	104,00	5,00	520,00
3.2.1	MANUTENÇÃO (LUBRIFICANTE)	MÊS	1,00	260,00	260,00
	TOTAL DO SERVIÇO				780,00
	PREÇO DO SERVIÇO				894,53

OBS: COMPOSIÇÃO EM ANEXO

PLANO DE CUSTO OPERACIONAL

A- COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO

A.1- COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.0	MÃO DE OBRA				
1.1	Gari Coletor	Mês	3,0	2.077,05	6.231,15
1.2	Motorista	Mês	1,0	2.072,66	2.072,66
	Subtotal 1.0				8.303,81
2.0	EQUIPAMENTOS				
2.1	Caminhão Compactador de Lixo (6m3)	Mês	1,0	19.094,28	19.094,28
	Subtotal 2.0				19.094,28
	Total Simples				27.398,09

3.0	ENCARGOS				
			Leis Sociais	71,31%	5.921,44
			BDI	26,44%	8.809,68
			Total Geral		42.669,21

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO = R\$ 92,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

B- LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

B.1- VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.0	MÃO DE OBRA				
1.1	Gari Varredor	Mês	10,00	1.780,33	17.803,30
	Subtotal 1.0				17.803,30
	Total Simples				17.803,30

3.0	ENCARGOS				
			Leis Sociais	71,31%	12.695,53
			BDI	26,44%	8.063,89
			Total Geral		38.562,72

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO = R\$ 113.994,76

B.2- CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.0	MÃO DE OBRA				
1.1	Capinador	Mês	2,00	1.483,61	2.967,22
	Subtotal 1.0				2.967,22
	Total Simples				2.967,22

3.0	ENCARGOS				
			Leis Sociais	71,31%	2.115,92
			BDI	26,44%	1.343,98
			Total Geral		6.427,12

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO = R\$ 0,98

B.3- ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA DE LOGRADOUROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.0	MÃO DE OBRA				
1.1	Roçador	Mês	1,00	1.483,61	1.483,61
	Subtotal 1.0				1.483,61
2.0	EQUIPAMENTOS				
2.1	Roçadeira Costal	Mês	1,00	894,53	894,53
	Subtotal 2.0				894,53
	Total Simples				2.378,14

3.0	ENCARGOS				
			Leis Sociais	71,31%	1.057,96
			BDI	26,44%	908,50
			Total Geral		4.337,60

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO = R\$ 2,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI
 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

B.4- PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.0	MÃO DE OBRA				
1.1	Pintor	Mês	1,00	1.483,61	1.483,61
	Subtotal 1.0				1.483,61
	Total Simples				1.483,61

3.0	ENCARGOS				
			Leis Sociais	71,31%	1.07,96
			BDI	26,44%	671,99
			Total Geral		3.213,56

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO = R\$ 0,49

C- SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO

B.4- PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.0	MÃO DE OBRA				
1.1	Podador	Mês	3,00	1.483,61	4.450,83
1.2	Coletor	Mês	3,00	1.483,61	4.450,83
1.3	Motorista	Mês	1,00	2.072,66	2.072,66
	Subtotal 1.0				10.974,32
	Total Simples				10.974,32

2.0	EQUIPAMENTOS				
	Caminhão de Carroceria	Mês	1,00	10.347,87	10.347,87
	Subtotal 2.0				10.347,87
	Total Simples				

3.0	ENCARGOS				
			Leis Sociais	71,31%	7.825,78
			BDI	26,44%	7.706,72
			Total Geral		36.854,69

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO = R\$ 58,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS.

LOCAL: UMARI / CEARÁ.

PLANILHA DE PREÇO

OBS.1: Salário Categoria + Adicional de Insalubridade.

OBS.2: Adicional de Insalubridade de 40% para Gari Coletor e 20% para Gari Varredor.

OBS.3: Do Amparo Legal: Salário dos Empregados calculado sobre o salário mínimo art. 192 da CLT.

DADOS ADMISSÍVEIS:

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	VALOR
------	--------	---------	-------

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2.0	FUNCIONÁRIOS				
2.1	Gari Coletor	Mês	3,00	2.077,05	6.231,15
2.2	Gari Varredor	Mês	10,00	1.780,33	17.803,30
2.3	Gari Capinador	Mês	2,00	1.483,61	2.967,22
2.4	Gari Roçador	Mês	1,00	1.483,61	1.483,61
2.5	Gari Pintor	Mês	1,00	1.483,61	1.483,61
2.6	Gari Podador	Mês	3,00	1.483,61	4.450,83
2.7	Motorista	Mês	2,00	2.072,66	4.145,32
2.8	Gari Coletor de Poda	Mês	3,00	1.483,61	4.450,83
	Subtotal 2.0				43.015,87

ITEM	VEICULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3.0	VEICULOS				
3.1	Caminhão Compactador de Lixo (6m ³)	Mês	1,00	19.094,28	19.094,28
3.2	Caminhão de Carroceria (10m ³)	Mês	1,00	10.347,87	10.347,87
3.3	Roçadeira Mecânica	Mês	1,00	894,53	894,53
	Subtotal 3.0				30.336,68

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4.0	ENCARGO TRABALHISTA E SOCIAL				
4.1	Leis Sociais	%	71,31%	43.015,87	30.674,61
	Subtotal 4.0				30.674,61

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5.0	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS				
5.1	BDI	%	26,44%	104.027,16	27.504,78
	Subtotal 4.0				27.504,78

TOTAL GERAL

R\$ 131.531,94

Fco Fabio Ernesto de Souza
CREA CE 11951D
ernesto_fabio@hotmail.com

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS

LOCAL: UMARI / CEARÁ

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTA E SOCIAIS

Sobre o custo de mão de obra operacional diretamente envolvido na execução dos serviços uma taxa de Leis basicamente uma soma de obrigações legais de riscos inerentes ao contrato de trabalho.

A- Encargos Sociais básicos:

20,00%	A	1	Previdência Social (INSS)
8,00%	A	2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
2,50%	A	3	Salário Educação
1,50%	A	4	Serviço Social da Indústria (SESI)
1,00%	A	5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
0,60%	A	6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)
0,20%	A	7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)
3,00%	A	8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)
0,00%	A	9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI)

36,80%

B- Encargos Sociais que Recebem as Incidências de A

9,33%	B	1	Férias indenizadas (30 / 365 / x 100 x 1,33)
0,66%	B	2	Auxílio-enfermidade (0,1067 x 15 / 365 x 100)
0,05%	B	3	Licença paternidade / maternidade (5 x 0,067 x 0,90 / 365 x 100)
0,56%	B	4	Faltas justificadas (3 / 365 x 100)
8,33%	B	5	13º salário (1 / 12 x 100)
0,08%	B	6	Acidente de trabalho (0,0998 x 15 / 365 x 100)
0,00%	B	7	Feriado (12 / 365 x 100)
0,03%	B	10	Salário maternidade

19,04%

C- Encargos Sociais que não recebem as Incidências Globais de A

4,17%	C	1	Aviso Prévio indenizado
0,10%	C	2	Aviso prévio de trabalho
1,30%	C	3	Férias indenizadas
2,17%	C	4	Depósitos de rescisão s/ justa causa
0,35%	C	5	Indenizações adicionais

8,09%

D- Reincidências de um grupo sobre o outro

7,01%	D	0	Reincidência de grupo A sobre grupo B
0,37%	D	1	Reincidência de grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado

7,38%

Percentual total 71,31% (Obs.1: Fonte: SEINFRA/CE 028 (onerada) - MENSALISTAS

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS.

LOCAL: UMARI / CEARÁ

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	A	B 01	B 02	B 03
A	BENEFÍCIOS				
A01	Lucro	9,40%			
B	DESPESAS INDIRETAS				
B01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
B0101	Despesas administrativas		0,00%		
B0102	Outros		0,00%		
B02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
B0201	Pessoal			1,03%	
B0202	Transporte			1,50%	
B0203	Despesas (água, luz, telefone, etc.)			1,50%	
B0204	Material de Consumo, Móveis e Equipamentos			0,50%	
B0205	Medicina / Segurança do Trabalho (EPIs)			1,50%	
B0206	Ferramentas Diversas			0,73%	
B0207	Uniforme / Fardamentos			0,73%	
B0208	Alimentação			3,60%	
B0209	Outros			0,30%	
B03	IMPOSTO				
B0301	Iss				2,00%
B0302	Pis				0,65%
B0303	Imposto de Renda				0,00%
B0304	Contribuição Social				0,00%
B0305	Confins				3,00%
B0306	Cpmf				0,00%
	Subtotais	9,40%	0,00%	11,39%	5,65%
	Total				26,44%

Obs.1: Acórdão 2622/2013-TCU.

Obs.2: Variação s/Desoneração 20,76% a 26,44%-Coleta de esgoto e Construção correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI
 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

6.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	0,90
CUSTO DE MANUTENÇÃO	R\$ 5.561,06

7.0 CÁLCULOS DO CUSTO DOS PNEUS

QUANTIDADE DE PNEUS AO ANO	12 UNIDADE
NUMERO DE TURNOS TRABALHADOS	1,0 TURNO
CUSTO POR PNEU (MODELO – 275/80 R 22.5)	R\$ 1.500,00
CUSTO TOTAL COM PNEUS POR MÊS (QP*CPP*NT)/12	R\$ 1.500,00

8.0 CÁLCULO DO SEGURO/IMPOSTOS

SEGUROS/IMPOSTOS = $(VU+1)*VN*0,025/2*VU*12$	R\$ 386,18
--	------------

9.0 CÁLCULO DO CUSTO DA LAVAGEM DOS CAMINHÕES COLETORES

PARA CIDADES COM ATÉ 5,0 CAMINHÕES	R\$ 450,00
------------------------------------	------------

CUSTO TOTAL DO COMPACTADOR POR MÊS

(CTCC= DEP+RC+COMB+CFL+CM+CTPM+L+CLC)	R\$ 19.094,28
---------------------------------------	---------------

CALCULO DO CUSTO DO CAMINHÃO DE CARROCERIA

10.0 CALCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO

MODELO DO CAMINHÃO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DO CUSTO	MERCEDEZ 1620
VALOR DO CAMINHÃO NOVO (CAVALO MECÂNICO)	R\$ 112.524,00
VALOR DA CARROCERIA (35% DO CAVALO MECÂNICO)	R\$ 39.383,40
VALOR DO CAMINHÃO DE CARROCERIA COMPLETO	R\$ 151.907,40

OBS. TABELA FIPE JANEIRO/2021.

11.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO

PRAZO DE VIDA ÚTIL	4,0 ANOS
TAXA DE DEPRECIÇÃO	25,00%
VALOR RESIDUAL	20,00%
TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO	25,00%
DEPRECIÇÃO LINEAR	0,20%
DEPRECIÇÃO MENSAL	R\$ 0,00

12.0 CALCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

TAXA DE JURO ANUAL REAL	6,00%
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO	R\$ 94.942,13
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	R\$ 474,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

13.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA	50,00 KM
DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO	10,00 KM
CONSUMO DE COMBUSTIVO DURANTE A COLETA (L/KM)	0,56 L/KM
CONSUMO DE COMBUSTIVO DURANTE A DESTINAÇÃO (L/KM)	0,25 L/KM
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (CC*PMZ)+(CD*DMCD*2)	35,00 LITROS
DIAS TRABALHADOS NO MÊS	26 DIAS
PREÇO DO COMBUSTÍVEL	4,14
NUMERO DE TURNOS TRABALHADOS	1,0 TURNO
CUSTO DO CONSUMO MENSAL (DT*PC*CTC*NT)	R\$ 3.767,40

14.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

CONSIDERAR 10% DO VALOR GASTO COM COMBUSTÍVEL	R\$ 1.559,70
---	--------------

15.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	0,90
CUSTO DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.848,26

16.0 CÁLCULOS DO CUSTO DOS PNEUS

QUANTIDADE DE PNEUS AO ANO	12 UNIDADE
NUMERO DE TURNOS TRABALHADOS	1,0 TURNO
CUSTO POR PNEU (MODELO – 275/80R22.5)	R\$ 1.500,00
CUSTO TOTAL COM PNEUS POR MÊS (QP*CPP*NT)/12	R\$ 1.500,00

17.0 CÁLCULO DO SEGURO/IMPOSTOS

SEGUROS/IMPOSTOS = (VU+1)*VN*0,025/2*VUx12	R\$ 197,80
--	------------

18.0 CÁLCULO DO CUSTO DA LAVAGEM DOS CAMINHÕES COLETORES

PARA CIDADES COM ATÉ 5,0 CAMINHÕES	R\$ 0,00
------------------------------------	----------

CUSTO TOTAL DO CAMINHÃO COM CARROCERIA

(CTCC= DEP+RC+COMB+CFL+CM+CTPM+L+CLC)	R\$ 10.347,87
---------------------------------------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

CALCULO DO CUSTO DA ROÇADEIRA

19.0 CALCULO DO PREÇO DA ROÇADEIRA

MODELO DA ROÇADEIRA COSTAL PROFISSIONAL	ROÇADEIRA COSTAL
VALOR DA ROÇADEIRA COSTAL	R\$ 1.785,00
VALOR DA ROÇADEIRA COSTAL COMPLETA	R\$ 1.785,00
VALOR DA ROÇADEIRA COSTAL COMPLETA	R\$ 1.785,00

OBS. TABELA FIPE JANEIRO/2021.

20.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO

PRAZO DE VIDA ÚTIL	2,0 ANOS
TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO	20,00%
VALOR RESIDUAL	20,00%
DEPRECIÇÃO LINEAR	0,40%
DEPRECIÇÃO MENSAL	R\$ 59,50

21.0 CALCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

TAXA DE JURO ANUAL REAL	6,00%
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO	R\$ 1.338,75
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	R\$ 6,69

22.0 CALCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

CONSUMO DO COMBUSTÍVEL DURANTE O TRABALHO	4,0 LITROS/DIA
DIAS TRABALHADOS NO MÊS	26,00 DIAS
PREÇO DO COMBUSTÍVEL	R\$ 5,00
CUSTO DO CONSUMO MENSAL DO COMBUSTÍVEL= (CD*DT*PC)	R\$ 520,00

ESTIMATIVA DE CUSTO DE VEÍCULOS

CAMINHÃO COMPACTADOR 6M³

CÁLCULO DOS TRIBUTOS:

DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	RS
IPVA	ANO	R\$ 10.850,00
SEGURO OBRIGATÓRIO	ANO	R\$ 5,78
LICENCIAMENTO	ANO	R\$ 134,69
EXPEDIÇÃO DE CRV/CRLV	ANO	R\$ 22,45
TOTAL	ANO	R\$ 11.012,92
TOTAL	MÊS	R\$ 917,74

OBS. IPVA 3,5% VALOR DO VEÍCULO.

LUBRIFICANTES (ÓLEO, GRAXAS E FILTRO);

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	COEFICIENTE	TOTAL
ÓLEO CÁRTER	R\$ 280,00	0,73	R\$ 203,84
ÓLEO DE CAIXA	R\$ 320,00	0,15	R\$ 46,59
GRAÇA	R\$ 150,00	3,64	R\$ 546,00
FILTRO	R\$ 796,43	0,20	R\$ 159,29
TOTAL			R\$ 955,72

OBS.1: CÁRTER: 10 LITROS A CADA 5.000 KM.

OBS.2: CAIXAS/DIFERENCIAL: 5,0 LITROS A CADA 25.000 KM.

OBS.3: GRAÇAS: 0,001 KG/KM.

OBS.4: GASTO COM FILTRO, REPRESENTA 20% DAS DESPESAS COM LUBRIFICANTES.

CÁLCULO DOS PNEUS:

DESCRIÇÃO	NOVOS	RECAPADOS
QUANTIDADE DE KM MÊS	3.640,00	3.640,00
VALOR DO PNEU	R\$ 1.900,00	R\$ 1.000,00
CUSTO KM RODADO	R\$ 0,05	R\$ 0,03
CUSTO MENSAL POR UNIDADE	R\$ 172,90	R\$ 91,00
QUANTIDADE POR CAMINHÃO	6,00	4,00
CUSTO POR CAMINHÃO	R\$ 1.037,40	R\$ 364,00
CUSTO POR MÊS		R\$ 1.401,40

OBS. VIDA ÚTIL DO PNEU: 40.000 KM

CUSTO DO CAMINHÃO COMPACTADOR 6M³

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTOS
VALOR UNITÁRIO	UNIDADE	R\$ 310.000,00
VIDA ÚTIL	120,00 MÊS	
IMPOSTO E SEGURO	MÊS	R\$ 917,74
LUBRIFICANTES	MÊS	R\$ 955,72
PNEUS	MÊS	R\$ 1.041,40
DEPRECIÇÃO	MÊS	R\$ 3.100,00
MANUTENÇÃO	MÊS	R\$ 4.133,33
LAVAGEM E DESINFECÇÃO	MÊS	R\$ 200,00
TOTAL	MÊS	R\$ 10.708,19

OBS.1: GASTOS COM REPAROS INCLUINDO MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO CORRESPONDEM AO COEFICIENTE DE REPAROS 0,60. INCIDENTE SEM VALOR DE AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO.

OBS.2: VALOR RESIDUAL DE 20% SEM PREÇO DO EQUIPAMENTO; REFERE-SE AO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DOCUMENTOS COM A DESVALORIZAÇÃO DO BEM, E A TAXA DE RETORNO MÍNIMA QUE DEVE REMUNERAR O CAPITAL.

CAMINHÃO DE CARROCERIA 10M³

CÁLCULO DOS TRIBUTOS:

DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	RS
IPVA	ANO	R\$ 3.850,00
SEGURO OBRIGATÓRIO	ANO	R\$ 5,78
LICENCIAMENTO	ANO	R\$ 134,69
EXPEDIÇÃO DE CRV/CRLV	ANO	R\$ 22,45
TOTAL	ANO	R\$ 4.012,92
TOTAL	MÊS	R\$ 334,41

OBS. IPVA 3,5% VALOR DO VEÍCULO.

LUBRIFICANTES (ÓLEO, GRAXAS E FILTRO);

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	COEFICIENTE	TOTAL
ÓLEO CÂRTER	R\$ 280,00	0,62	R\$ 174,72
ÓLEO DE CAIXA	R\$ 320,00	0,06	R\$ 19,97
GRAÇA	R\$ 150,00	3,12	R\$ 468,00
FILTRO	R\$ 796,43	0,20	R\$ 132,54
TOTAL			R\$ 795,23

OBS.1: CÂRTER: 10 LITROS A CADA 5.000 KM.

OBS.2: CAIXAS/DIFERENCIAL: 5,0 LITROS A CADA 25.000 KM.

OBS.3: GRAÇAS: 0,001 KG/KM.

OBS.4: GASTO COM FILTRO, REPRESENTA 20% DAS DESPESAS COM LUBRIFICANTES.

CÁLCULO DOS PNEUS:

DESCRIÇÃO	NOVOS	RECAPADOS
QUANTIDADE DE KM MÊS	3.120,00	3.120,00
VALOR DO PNEU	R\$ 1.900,00	R\$ 1.000,00
CUSTO KM RODADO	R\$ 0,05	R\$ 0,03
CUSTO MENSAL POR UNIDADE	R\$ 148,20	R\$ 78,00
QUANTIDADE POR CAMINHÃO	4,00	2,00
CUSTO POR CAMINHÃO	R\$ 592,80	R\$ 156,00
CUSTO POR MÊS		R\$ 748,80

OBS. VIDA ÚTIL DO PNEU: 40.000 KM

CUSTO DO CAMINHÃO DE CARROCERIA 10M³

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTOS
VALOR UNITÁRIO	UND	R\$ 110.000,00
VIDA ÚTIL	120 MESES	
IMPOSTO E SEGURO	MÊS	R\$ 334,41
LUBRIFICANTES	MÊS	R\$ 795,23
PNEUS	MÊS	R\$ 748,80
DEPRECIACÃO	MÊS	R\$ 1.100,00
MANUTENÇÃO	MÊS	R\$ 1.466,67
LAVAGEM E DESINFECÇÃO	MÊS	R\$ 150,00
TOTAL	MÊS	R\$ 4.595,00

OBS.1: GASTOS COM REPAROS INCLUINDO MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO CORRESPONDEM AO COEFICIENTE DE REPAROS 0,60. INCIDENTE SEM VALOR DE AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO.

OBS.2: VALOR RESIDUAL DE 20% SEM PREÇO DO EQUIPAMENTO; REFERE-SE AO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DOCUMENTOS COM A DESVALORIZAÇÃO DO BEM, E A TAXA DE RETORNO MÍNIMA QUE DEVE REMUNERAR O CAPITAL.

Fco Fabio Ernesto de Souza
 CREA CE 11951D
 ernesto_fabio@hotmail.com



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241473617

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



1. Responsável Técnico

FRANCISCO FABIO ERNESTO DE SOUZA
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0601070666
Registro: 11951D CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI CEARÁ**
RUA TRÊS DE AGOSTO
Complemento:
Cidade: **Umari**

Bairro: **CENTRO**
UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.520.372/0001-98**
Nº: **200**
CEP: **63310000**
ART Vinculada: **CE20210855974**

Contrato: **020/2021**
Valor: **R\$ 2.200,00**

Celebrado em: **01/09/2021**
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS DIVERSAS LOCALIDADES

Complemento:
Cidade: **Umari**

Bairro: **ZONA URBANA**
UF: **CE**

Nº: **S/N**
CEP: **63310000**

Data de Início: **08/08/2024**

Previsão de término: **31/12/2024**

Coordenadas Geográficas: **-6.644903, -38.700872**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI CEARÁ**

CPF/CNPJ: **07.520.372/0001-98**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO E ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E URBANOS NO MUNICÍPIO DE UMARI-CEARÁ.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE ENGENHARIA DO CEARÁ (IBRAENG-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FRANCISCO FABIO ERNESTO DE SOUZA - CPF: 194.765.153-68

_____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI CEARÁ - CNPJ: 07.520.372/0001-98

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64** Registrada em: **08/08/2024** Valor pago: **R\$ 99,64** Nosso Número: **8217245465**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: A8CYZ
Impresso em: 12/08/2024 às 20:10:27 por: , ip: 168.121.121.70





ANEXO II

MODELO DAS DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2024.09.16.1

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n., por intermédio de seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade n. e CPF n., **DECLARA** que:

Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso XVII do art. 92, da Lei Federal n. 14.133/2021;

Declara que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO N.../.....

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa

O **MUNICÍPIO DE UMARI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.520.372/0001-98, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. José Judas Tadeu Cesar Bento, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n., neste ato representada por, portador(a) do CPF n., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica n. 2024.09.16.1**, em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a
- 1.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Projetos;
 - 1.2.2. Edital da Licitação;
 - 1.2.3. Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. A prorrogação do presente contrato é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.1. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, firmado por ambas as partes.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 3ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos Projetos, anexo a este Contrato.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 4ª - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no cronograma físico-financeiro, anexo a este Contrato, em conformidade com os serviços executados e medições apresentadas e atestadas pela fiscalização da Contratante.

4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em tabelas referenciais oficiais, descritas nos projetos, sendo que devem estas serem seguidas para fins de reajuste.

4.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.8.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.12. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do art. 136, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.13. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



4.14. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos Projetos;

5.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal n. 14.133/2021;

5.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos;

5.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.10. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

5.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.13. Notificar os emitentes das garantias, caso estas tenham sido exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

5.16.1. A documentação disposta acima deverá ser apresentada de acordo com o tipo de serviço contratado.

5.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



5.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021;

6.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, da Lei Federal n. 14.133/2021;

6.20. Comprovar a reserva de cargos, a que se refere a subcláusula acima, sempre que for solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n. 14.133/2021;

6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

6.25. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do projeto.

6.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

6.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



- 6.30. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação.
- 6.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 6.32. Elaborar o Diário dos Serviços incluindo todas as informações pertinentes sobre o andamento, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 6.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 6.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 6.36. Providenciar, de acordo com o objeto contratado, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 7.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 7.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 7.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 7.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.6 deste contrato.
- 7.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 7.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 7.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 7.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 7.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.7, observada a legislação que rege a matéria.



7.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

7.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

7.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

7.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

7.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

7.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente nos Projetos.

CLÁUSULA 8ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA 9ª - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se a execução dos serviços contratados não for cumprida no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no art. 137, da Lei Federal n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA 10ª - FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	15.452.0343.2.020	3.3.90.39.00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 11ª - CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA 12ª - ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 13ª - PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei Federal n. 12.527/2011.

CLÁUSULA 14ª - FORO

- 14.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca vinculada de Umari/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Umari/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas

1. CPF

2. CPF